



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.835, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

[Documento normativo revogado pela Instrução Normativa BCB nº 258, de 30/3/2022.](#)

Dispõe sobre as informações utilizadas para a apuração do LCR de que trata a Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015, e a Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015.

O Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º As informações utilizadas para a apuração do LCR, de que trata o parágrafo único do art. 50 da Circular nº 3.749, de 2015, devem:

I - ser aquelas suficientes para replicar o processo de cálculo do LCR, de forma integral; e

II - ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil em relação ao último dia útil de cada mês e aos 42 (quarenta e dois) dias úteis anteriores à última data-base de apuração do LCR.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sergio Neves de Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/8/2017, Seção 1, p. 152, e no Sisbacen.